



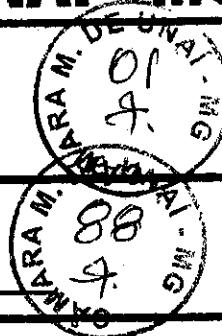
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## PROCESSO LEGISLATIVO

DATA:

9 / MAIO

12018



MATÉRIA:

MENSAGEM N° 72 / 2018

AUTOR:

PREFEITO José Gomes BRANQUINHO

VERSÃO:

ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR  
QUE ESPECIFICA.

MATÉRIA ENCAMINHADA ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E...

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

3

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

4

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

5

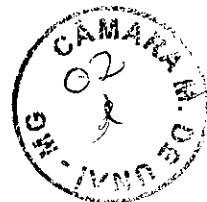
DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DO RELATOR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PRAZO DE PRORROGAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ DILIGÊNCIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_

COMISSÃO 4 \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# PREFEITURA DE UNAÍ

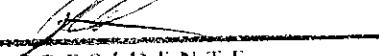
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

Recebido  Numere-se  Publique MENSAGEM N.º 72, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Unaí-MG, 9/04/2018

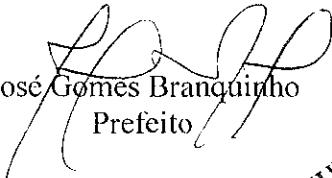
  
PRESIDENTE

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 87/2018, proposta pelo vereador Valdir Porto, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.
2. Conforme se verifica no processo nº 01221/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais, manifestou-se favoravelmente à Execução da Emenda (fls.55/57).
3. Contudo, o parecer jurídico conclui haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público à proponente (fls. 58/59).
4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações contidas no documento mencionado e no parecer jurídico sobre esta Emenda.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.
6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 19 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

  
José Gómes Brancinho  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
NO SAGUÃO DA CÂMARA  
EM: 9/04/2018 12:00:00  
SERVIDOR RESPONSÁVEL  


A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Nesta



### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

**P 3 0 1 6 3 9 0 6 6 7 / 2 4 1 4 6**

Tipo de Proposição:

MS - Mensagem

Autor:

Prefeito José Gomes Branquinho

Data de Envio:

19/04/2018 11:01:15

Descrição:

**MENSAGEM 72, DE 19 DE ABRIL DE 2018, QUE ENCAMINHA DILIGÊNCIA  
SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito José Gomes Branquinho



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° 01221/2018

Abertura:  
25/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOC. RURAL DAS CAMP. E CAMP. DO PROJ. DE

Código: CCC/CPF: 24269860000179 RG:

Endereço: FAZENDA FORQUILHA M-3, null, 68.610-000, UNAI - MG

Telefone: E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS  
DECURRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARTA LUIZ BRUNA FARAES  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Segov	25.01.18	13	
02 Elops	25.01.18	14	
03 PROSUR	26.03.18	15	
04 SG-606		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ESTRUTURA 2012

1221/023

**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ**  
**CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro Zona Rural**  
**– Unaí-MG – CEP 38.610-000**

## MODELO DE OFÍCIO

Unaí-MG, 24 de Janeiro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unaí-MG

Senhor Prefeito,



A entidade Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - ACAJ inscrita no CNPJ sob o nº 24.268.860/0001-79, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

### IDENTIFICAÇÃO

**Emenda nº: 87 Projeto de Lei N.º 69/2017** **Valor: R\$ 4.000,00**  
(conforme Apêndice D da Lei Municipal nº 3.130/2017 - LOA 2018, disponível em: [http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai\\_arquivos/orcamento2018/loa2018\\_prefeitura\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/loa2018_prefeitura_unai.pdf))

**Objeto do gasto: Auxílio à Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ, e fim de que esta entidade possa adquirir equipamento e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

*Alesia Silva Gonçalves*  
Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ  
Alesia Silva Gonçalves

**Nota:** A Lei Municipal nº 3.130/2017 – Lei Orçamentária Anual 2018 encontra-se publicada no site oficial da Prefeitura. E a relação das Emendas Parlamentares com a identificação das Entidades Beneficiadas encontra-se disponível no link: [http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai\\_arquivos/orcamento2018/emendas\\_parlamentares\\_orcamento2018\\_unai.pdf](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/outras/lai_arquivos/orcamento2018/emendas_parlamentares_orcamento2018_unai.pdf)

PB  
P

**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ**  
**CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro Zona  
Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**

**PLANO DE TRABALHO**

**1: IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESSES DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO

C.N.P.J.: 24.268.860/0001-79

Endereço: FAZENDA FORQUILHA M-3

E-mail: grazielle\_mello@hotmail.com

Município: UNAI	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo	DDD/Tel. Cel.:
---------------	----------------

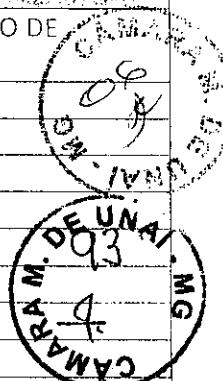
Nome do Responsável: ALESLIA SILVA GONÇALVES

C.P.F.: 057.390.316-64

Endereço: P.A. JOSE RIBAMAR LOTE 02

Cargo: PRESIDENTE	Função: PRESIDENTE
-------------------	--------------------

Conta Corrente: 52.068-3	Banco: 001 – BANCO DO BRASIL	Agência: 0508-8
--------------------------	---------------------------------	-----------------



**2: IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE**

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unaí	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
-----------------	----------	--------------------

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.:
-----------------------------	----------------

**3: DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO**

Título do Projeto/Atividade/Ação: AUXILIO À ASSOCIAÇÃO RURAL CAMONESAS E CAMPONESSES DO  
PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO – ACAJ, A FIM DE QUE ESTA ENTIDADE  
POSSA ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE, VISANDO EQUIPAR A SEDE.

**Período de Execução**

Inicio: 01 de maio de 2018	Término: 31 de Dezembro de 2018
----------------------------	---------------------------------

Identificação do Objeto: Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento Jose Ribamar de Araújo, vem fazendo um trabalho muito além de alavancar a agroindústria da região de Unaí incentivando os assentados em sua produção individual, a mesma tem feito um trabalho de amparo as famílias pré assentadas que ainda se encontra em situações desfavoráveis. Promovendo reuniões festivas com o intuito de arrecadar quantias para suprir as algumas necessidades, principalmente as básicas para essas famílias.

**4: JUSTIFICATIVA\***

Com sua criação em 18 de Dezembro de 2015, visando a produtividade da agropecuária da região e intermediando pelas necessidades de 40 famílias do assentamento P.A. Jose Ribamar de Araújo, com sede há 42 km sentido Paracatu-MG, Fazenda Forquilha. Aproximadamente 150 pessoas residentes no assentamento que vivem exclusivamente dos benefícios da terra, da sua pequena produção de milho, hortifrutí, gado de leite, piscicultura e plantio de cana-de-açúcar, esperam recursos da intervindos da associação diante da União, Estado e Município.

**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ**  
**CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro Zona  
Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**



Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	PANELA N.º 55 ALUMINIO BATIDO	01	R\$ 535,00	R\$ 535,00
02	PANELA TIPO CALDEIRÃO N.º 55	02	R\$ 395,00	R\$ 790,00
03	CAIXA GRANDE DE PLÁSTICO PARA SALADA	01	R\$ 73,00	R\$ 73,00
04	LATÃO DE 52LTS PARA CALDOS	01	R\$ 295,00	R\$ 295,00
05	ESCORREDOR ALUMÍNIO DE MACARRÃO	01	R\$ 149,00	R\$ 149,00
06	PRATOS DE PLÁSTICO	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
07	COPOS DE PLÁSTICO	60	R\$ 2,20	R\$ 132,00
08	PANELA DE PRESSÃO 22 LTS	01	R\$ 349,00	R\$ 349,00
09	CAIXA DE PLÁSTICOS COM TAMPA 50LTS	01	R\$ 79,80	R\$ 79,80
10	PENEIRA	01	R\$ 17,80	R\$ 17,80
11	PORTA COADOR	01	R\$ 39,80	R\$ 39,80
12	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS	01	R\$ 33,00	R\$ 33,00
13	CANEKO DE 5,5LTS	01	R\$ 45,80	R\$ 45,80
14	COLHER GRANDE DE PAU	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
15	AMASSADOR GRANDE DE ALHO	01	R\$ 59,80	R\$ 59,80
16	FOGÃO INDUSTRIAL DE 3 BOCAS	01	R\$ 1.327,50	R\$ 1.327,50
<b>Total Geral</b>				<b>R\$ 4.000,00</b>

**9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS\***

Vivendo em uma terra bastante produtiva nossa região favorece a agricultura, os cultivos de grãos como soja, milho, feijão, assim como gado de leite e de corte tem se destacado como ícone na agroindústria nacional, com grandes nomes e grandes glebas que nos fazem sentir orgulhosos de nossa região. Não devemos esquecer dos pequenos produtores e dos assentados que depende do auxílio de órgãos competentes e dos repasses financeiros para o sustento da família que fica totalmente depende de tais recursos.

O atendimento às famílias é através dos próprios dirigentes e sócios que vão até as mesmas identificam as necessidades e procuram sanar junto ao município, que é a entidade mais próxima da associação.

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

**10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS\***

A avaliação do cumprimento das metas desta proposta ficarão a cargo da diretoria, será feito ao final de 12 meses uma Assembleia Ordinária onde os associados poderão avaliar qualidade das dos materiais adquiridos.

**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ**  
**CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro Zona  
Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**



priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

**5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO\***

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
01	1	Aquisição de materiais para a cozinha, com a finalidade promover reuniões seguidas de confraternização.	01	01	01 de maio de 2018	31 de dezembro de 2018

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

**6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO\***

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			

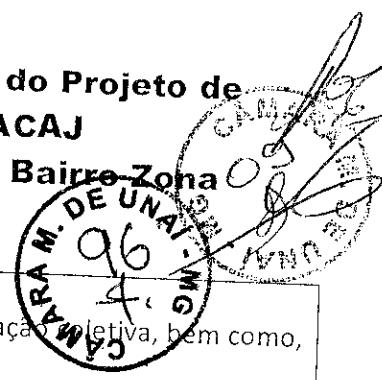
\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

**7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-----	-----	-----	-----	R\$ 4.000,00	-----
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-----	-----	-----	-----	-----	-----

**8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE**

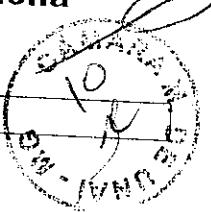
**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ**  
**CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro-Zona  
Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**



- Proteção da saúde da família, da maternidade, infância e velhice.
- Fortalecer promover e integrar os associados, despertados nos mesmo a ação coletiva, bem como, prestar serviços nas áreas em que a comunidade achar necessária.
- Desenvolver, incentivar e implementar agropecuária a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, avicultura, floricultura, silvicultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura e apicultura da comunidade.
- Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuals problemas da comunidade, visando problemas da comunidade, visando o bem estar social.
- Elaborar e implantar projetos de reflorestamento.
- Implantar e ampliar meios de comunicação na comunidade.
- Promover ações de combate à fome, à pobreza, com distribuição cestas básicas e outras campanhas e projetos.
- Incentivar a implantação de projetos turismo, lazer e geração de emprego e renda.
- Divulgação da arte e cultura de desporto.
- Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico.
- Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros.
- Servir de elo entre autoridades construídas, da União, do Estado e do Município para reivindicar melhorias para a comunidade e do município.
- Desenvolver o espírito associativa da comunidade e do município.
- Colaborar com a elaboração de programas, correlatos ao desenvolvimento da comunidade.
- Buscar parcerias com órgãos públicos e privados, na elaboração de programas que visem a comercialização de produtos produzidos pela comunidade e geração de renda.
- Incentivar e criar parceria de comercialização de produtos junto às feiras de produtores no município e em outras cidades.
- Firmar convênios com empresas públicas e/ou privadas de assistências técnicas no atendimento aos agricultores familiares.
- Proporcionar a melhoria do convívio entre habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores.
- Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais.
- Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes, se necessários.
- Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, e outros. Em outros âmbitos: internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado.
- Colaborar com os poderes públicos e conselhos municipais, estaduais e federais, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções.
- Manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e do exterior.
- Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados.
- Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer.
- Promover exposições, feiras, leilões, e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classe.
- Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação.
- Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações,

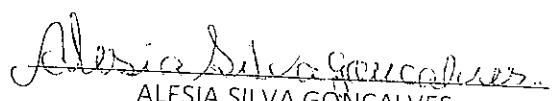
**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ  
CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha-M3 Bairro Zona  
Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.



**11. AUTENTICAÇÃO**

Unaí-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
ALESIA SILVA GONÇALVES

**12. AVALIAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unaí-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Gestor da Parceria



# ESTATUTO SOCIAL

● ASSOCIAÇÃO RURAL DAS  
CAMPONESAS E  
CAMPONESES DO PROJETO  
DE ASSENTAMENTO JOSÉ  
RIBAMAR DE ARAÚJO -  
ACAJ





# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO**, constituída em 9 de novembro de 2015, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio educativo.

Parágrafo único: A Associação terá sua abrangência em toda a extensão dos limites do PA José Ribamar de Araújo.

**Art. 2º -** A Associação terá a sua sede na Fazenda Forquilha M.3 no Município de Unaí – Estado de Minas Gerais e foro na comarca de Unaí - MG.

**Art. 3º -** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º -** A Associação tem por finalidade:

- I. Proteção da Saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.
- II. Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como, prestar serviços nas áreas em que a comunidade achar necessária.
- III. Desenvolver, incentivar e implementar a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, avicultura, floricultura, silvicultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, fruticultura e apicultura da comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

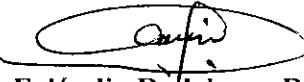


## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 05 de Junho de 2018.

  
**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo da Mensagem nº 18/2018, de autoria do Prefeito Jose Gomes Branquinho que, encaminha diligência sobre a emenda parlamentar que especifica. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 05 de Junho de 2018.

  
**Ecláudio Rodrigues Braga**  
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



- IV. Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem estar social.
- V. Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade.
- VI. Elaborar e implantar projetos de reflorestamento.
- VII. Implantar e ampliar meios de comunicação na comunidade.
- VIII. Promover ações de combate à fome, à pobreza, com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos.
- IX. Incentivar a implantação de projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda.
- X. Divulgação da arte e cultura de desporto.
- XI. Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico.
- XII. Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros.
- XIII. Servir de elo entre as autoridades construídas, da União, do Estado e do Município para reivindicar melhorias para a comunidade e do município.
- XIV. Desenvolver o espírito associativista da comunidade.
- XV. Colaborar com a elaboração de programas, correlatos ao desenvolvimento da comunidade.
- XVI. Buscar parcerias com órgãos públicos e privados, na elaboração de programas que visem a comercialização de produtos produzidos pela comunidade e geração de renda.
- XVII. Incentivar e criar parceria de comercialização de produtos junto às feiras de produtores no município e em outras cidades.
- XVIII. Firmar convênios com empresas públicas e/ou privadas de assistências técnicas no atendimento aos agricultores familiares.
- XIX. Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores.
- XX. Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais.
- XXI. Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes, se necessários.



- XXII. Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras.
- XXIII. Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos, e outros. Em todos os âmbitos: Internacional, Federal, Estadual, Municipal e Privado.
- XXIV. Colaborar com os poderes públicos e conselhos municipais, estaduais e federais, dando-lhes subsídios dos problemas da comunidade e pleiteando as respectivas soluções.
- XXV. Manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e do exterior.
- XXVI. Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuários e seus derivados.
- XXVII. Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- XXVIII. Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer.
- XXIX. Promover exposições, feiras, leilões, e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes.
- XXX. Promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação.
- XXXI. Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma realizar obras de interesse social.
- XXXII. Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.

**Parágrafo Primeiro:** A Associação poderá assinar convênios com a União, Estado, Município, Empresas e Instituições que visem o desenvolvimento da Associação, das pessoas e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unaí-MG.



**Parágrafo Segundo:** O Presidente da Associação, juntamente com a comissão de licitação podem licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso, profissão e partido político.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestações de serviços, quantas se fizerem necessárias às quais se regerão pelo Regime Interno.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro Social, Admissão, Demissão, Exclusão, Direitos e Deveres Dos Associados

**Art. 7º** - Serão admitidos como sócios da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, os agricultores e trabalhadores rurais, seu cônjuge, companheiro(a) e descendentes acima de 18 (dezoito) anos, moradores no PA José Ribamar de Araújo no município de Unaí-MG, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas do Estatuto, regimento e decisões tomadas em Assembléias Gerais.

**Parágrafo Primeiro:** O registro dos sócios será feito em livro próprio e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela diretoria executiva da Associação, após aprovação em Assembléia geral, por maioria simples de votos.

**Parágrafo Segundo:** Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.



**Art. 8º** - A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- ❖ Fundador: os que assinaram a ata de fundação.
- ❖ Benemérito: são sócios contribuintes que a Assembléia Geral conferi esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- ❖ Honorário: são sócios contribuintes que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à Associação por proposta da diretoria à Assembléia Geral.
- ❖ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a Associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, para manutenção da mesma.

**Art. 9º** - São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em Assembleia Geral.
- II. Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembleia geral, para a manutenção da Associação.
- III. Acatar as determinações da Diretoria.
- IV. Desempenhar, os cargos, as atribuições, missões, ou serviços que lhe forem confiados.
- V. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação.
- VI. Zelar pelo patrimônio da Associação.
- VII. Divulgar a Associação.
- VIII. Participar das reuniões e justificar possíveis faltas.

**Parágrafo Único:** havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da Diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral. Os motivos que ensejam justa causa serão decididos e deliberados em Assembléia Geral.

*119*  
*selo de fiscalização*  
ARQUIVAMENTO  
BPH 95442  
Câmara M. G. de União

**Art. 10º** - Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da Associação assumidos pela Diretoria da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo.



**Parágrafo Primeiro:** Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau de infração, na seguinte ordem:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Exclusão.

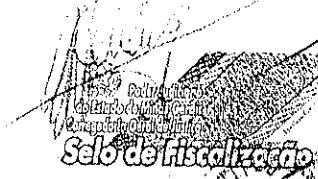
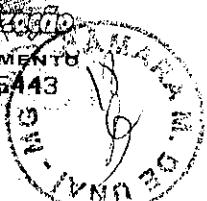
**Parágrafo Segundo:** A Assembléia Geral decidirá, por voto da maioria simples dos votantes, os casos em que caberão as penalidades descritas no Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** As penalidades que se refere o Parágrafo Primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recurso a serem apresentados e apreciados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### **CAPITULO III**

#### **Das Competências e Estruturas dos Órgãos de Administração**

**Art. 11º** - São órgãos que administram a Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes.

- 
- 
- 
- 
- I. Assembleia Geral.
  - II. Diretoria Exclusiva.
  - III. Conselho Fiscal.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concorrentes às e fins da associação.

**Art. 13º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre reformas do estatuto, que deverão ser aprovadas por voto da maioria simples dos membros deliberados em Assembleia Geral.
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 41.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V. Aprovar o regimento interno.
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII. Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII. Apreciar recurso contra decisões da Diretoria.
- IX. Conceder título de associado benemérito e honorário.
- X. Aprovar contas.
- XI. Decidir sobre admissão de novos sócios.
- XII. Demissão de sócio.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:





- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e será realizada sempre no primeiro domingo do mês de dezembro de cada biênio.

**Art. 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV. Quando o assunto for de grande importância e urgência.

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na Sede da Associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, constituída por:

- Um Presidente;

- Um Vice Presidente;
- Primeiro e Segundo Secretário;
- Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição consecutiva por mais um mandato.

**Parágrafo Terceiro:** Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria Executiva formada por três sócios contribuintes e equidistantes em terceiro grau.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- IV. Contratar e demitir funcionários.

**Art. 19º** - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20º** - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir a Assembleia Geral;

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V. Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI. Assinar convênios.

### **Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
  - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as atas;
  - II. Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
  - III. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

**Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
  - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art.24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos



mantendo em dia a escrituração;

- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o estatuto;
- III. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).

**Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26º -** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) sócios contribuintes e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato de Diretoria Executiva.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§3º Os sócios titulares e suplentes do Conselho Fiscal não poderão ter grau de participação com os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva.

**Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinado a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



IV. Opinar sobre a aquisição e alienação dos bens.

**Parágrafo Único:** O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo, composto de presidente, relator e secretário (a), são eleitos juntos com a Diretoria Executiva, para o mesmo mandato.

**Parágrafo Primeiro:** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

## CAPÍTULO IV

### Das eleições

**Art. 29º** - A eleição da Diretoria Executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo; antes do término do mandato.

§1º Em caso de recusa do Presidente, poderá ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) conselheiros fiscais da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo.

§2º Será eleita uma comissão, em Assembleia Geral, com 03 (três) membros, quites com suas obrigações sociais, para acompanhar e dirigir o processo eleitoral.

§3º Não havendo esta providência, a eleição será realizada em Assembleia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados quites com suas



obrigações estatutárias.

§4º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, <sup>após</sup> contagem de votos.

**Art. 30º** - São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 17 e 26;
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os menores de 18 (dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial;
- e) Os não associados e analfabetos;
- f) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição (contribuição e participação);

**Art. 31º** - O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente da Associação, quando este não for candidato, ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do Pleito.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada, para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.
- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV. O número de cada chapa será definido com o Presidente da Associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso

de falecimento.

  
**Art. 32º** - Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias, participação nas reuniões e assembleias e pagamentos das mensalidades e tenho sido admitido no quadro social da associação há mais de 30 (trinta) dias e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

**Art. 33º** - Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Unaí.

**Art. 34º** - É nula a eleição quando:

- I. Quando aos sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem;
- II. Quando não organizada e realizada por comissão eleitoral, designada para esse fim;
- III. Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

## **TÍTULO I**

### **Do Rito da Votação**

**Art.34º** - A eleição para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, ocorrerá.

- I. Em reunião a ser realizada no primeiro domingo do mês de dezembro de cada biênio.

§ 1º A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, podendo, entretanto, ser suspensa por prazo contínuo ou não, de até duas horas, a requerimento de um terço dos votantes.

§ 2º A posse dos eleitos ocorrerá, automaticamente, após o transcurso da reunião.



Selo de Fiscalização  
ARQUIVAMENTO  
BPH 95451

**Art. 36º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação far-se-á por cargo ou chapa, por votação secreta, observada as seguintes exigências e formalidades:

- I - chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Associação;
- II - designação, pelo Presidente, de dois escrutinadores escolhidos dentre os membros descritos no §2º e 3º do Art. 29º;
- III - chamada para a votação;
- IV - cédulas impressas, contendo, cada uma, o nome do candidato e o respectivo cargo, no caso de inscrição individual; e da chapa completa ou não, no caso de inscrição por chapa;
- V - colocação, em cabine indevassável, das cédulas correspondentes a todos os cargos;
- VI - abertura da urna por dois escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência ao Plenário, da coincidência entre o seu número e o de votantes;
- VII - redação, pelo 1º Secretário escolhido nos mesmos moldes do inciso anterior, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;
- VIII - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Associação para a eleição dos cargos da Direção;
- IX - realização de segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples dos presentes;
- X - em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer dos cargos da Diretoria, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:
  - a) maior número de mandatos exercidos como Presidente Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo;
  - b) maior número de mandatos exercidos no respectivo cargo da Direção, considerado aquele ao qual disputa;
  - c) maior número de votos obtidos na última eleição da Associação; ou
  - d) mais idoso.



§ 1º Esgotando-se os requisitos estabelecidos nas alienas “a” e “d” do inciso XI deste artigo sem que tenha havido definição para quaisquer dos cargos da Direção, proceder-se-á a realização de ~~eleição~~ para proclamação do respectivo vencedor.

**Art. 37º** No caso do inciso I do artigo 35º, a presidência dos trabalhos estará a cargo do Presidente provisório.

**Art. 38º** Se, até primeiro de janeiro de cada biênio, verificar-se vaga na Direção, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do artigo 36º.

§ 1º Após a data indicada no artigo, a substituição se processará da seguinte forma:

- I. O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta destes, os 1º e 2º Secretários.
- II. O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.
- III. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do cargo.
- IV. Compete ainda ao Vice-Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, adotar-se-á para preenchimento dos cargos os critérios estabelecidos nas alíneas “a” e “d” do inciso XI do artigo 35º, até nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º O eleito completará o período de seu antecessor.

## CAPÍTULO V

### Do Patrimônio

**Art. 39º** - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções públicas e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

**Parágrafo Único:** A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

**Art. 40º** - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

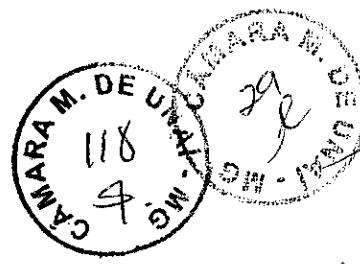
## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais

**Art. 41º** - A Associação somente será dissolvida por decisão em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 42º** - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo posteriormente registrado em cartório.

**Art. 43º** - A Associação poderá convidar para Assembleia Geral a diretoria de movimento social que, poderá participar das discussões, sem direito a voto.



**Art. 44º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art.4 5º** - Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, MG, para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Estatuto.

Unaí, MG, 11 de novembro de 2015.

*Alesia Silva Gonçalves*  
**Alesia Silva Gonçalves**

**Presidente**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
CNPJ: 09.030.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (30)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
PROTOCOLO N° 35997 REG N° 1032 - LIV 34-A - PAG 63 - AV N° 2				
Unaí, MG, 18 de dezembro de 2015. Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Depositas	Fracionamento	Recupere	TFJ	Total
	162,44	9,71	56,23	228,38
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Selos Número: AFC54836 Código: 4127.2472.7973.9451 Total de atos: 21 / Emol: 172,15 TFJ: 56,23 Total: 228,38 Consulte a validade desto Selos no site: <a href="https://selos.tjmg.us.br">https://selos.tjmg.us.br</a>				

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.268.860/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAJ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO FAZ FORQUILHA M-3	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI
UF MG	ENDERECO ELETRÔNICO HL-TEODORO@UOL.COM.BR	
TELEFONE (38) 9816-0704		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/01/2018 às 20:14:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

[Preparar Página](#)  
[para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

Assembleia Geral dos Agricultores do Projeto do Assentamento José Ribamar de Araújo ACAJ, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, as quatorze horas, na sede comunitária. Feita oração, palavras da passagem bíblica por D<sup>a</sup> Marlene, em seguida a leitura da ata, a qual foi aprovada por todos, Alesia falou que fez no dia onze de novembro onde foi convidado pelo padra Joao, através da Tania, foi feita uma pauta a qual foi entregue ao assessor. Disse que esteve com uma jornalista a qual ouviu a história de luta do assentamento José Ribamar e ficou comovida. Alesia disse que recebeu em sua residência, Ana Lucia, pelo pedido da jornalista agradeceu almoço comunitário que foi doado pelo padre Simonides, estava presente o representante do padre Simonides o Sr. Neto. Disse também que padre João pediu para que enviasse fotos e palavras para ele e que Ademilson vira fazer uma visita a associação. Alesia disse da sua ida ao Incra com Claudiamar onde foi falado da medição, da dificuldade de cinco companheiros, falou de cinco parceleiros, que não querem deixar mexer nas cercas, os quais fazem parte da outra associação. Alesia, Maria Alice, Claudiamar, conversaram com Dr. Joaquim do Incra, ao qual situação deixou ele nervoso, e mandou o recado, que é pra fazer a cerca e não mandou o documento por que o Enio não estava presente se não deixarem, que é pra chamar a polícia e ir no Luciano os mapas. Que depois dos dia quatro de dezembro, Claudiamar encontrou com Jose Luciano, e falou com o recado do Dr. Joaquim, ele disse que irá fazer os mapas. Ficou decidido pela maioria que a após a eleição apresentar a diretoria, no mês de janeiro. Senhor Silvio foi apoiado para estar na parcela do antigo companheiro Taltinho. Foi feito a eleição, para presidente, de Alesia ganhou com vinte e nove votos e Ronaldo com treze. Ficando assim Alesia para presidente com o seu segundo mandato. Não havendo mais a declarar eu Katia Costa Evangelista primeira secretaria assino por ser verdade os fatos relatados. Alesia Silva Gonçalves. Ricardo Justino de Sousa. Santina Cardoso Santana. Irã M Rocha. José Maria. Roberto Martins da Silva. Maria Marlene Gontijo da Silva. Claudiamar Xavier Lisboa. Francineide dos Reis Oliveira. José Faustino de Oliveira. Jaqueline Mendes Camacho. Gledson Silva Gontijo. Wisley Alves Ribeiro. Edson Rodrigues Alves. Adelson Martins de Melo. Giovando Areda Bonssucceso. José Francisco dos Reis. Ronaldo Victor Schuman. Sania José da Rocha Sousa. Dete Aparecida dos Passos. Maria Aparecida de Melo Silva. Em tempo a diretoria logo abaixo eleita a mesma foi empossada. Diretoria executiva – Presidente – Alesia Silva Gonçalves CPF 057.390.316-64. Vice – Presidente – Claudiamar Xavier Lisboa CPF 865.081.301-10, 1º Diretor Secretario – Maria Aparecida Melo Silva – CPF 796.755.816-20. 2º diretor secretario Maria Alice Lopes da Silva CPF 036.215.126-16. 1º diretor tesoureiro – Rosa Aparecida de Oliveira Castro CPF 012.438.046-88. 2º diretor tesoureiro Maria Marlene Gontijo – CPF 511.740.066-68. Diretor de Patrimônio Gledson Silva Gontijo – CPF 071.703.336-86 – Diretor Social – Elione Rodrigues de Melo CPF 861.996.266-04 – Conselho Fiscal Presidente Ronaldo Victor Shuman – CPF 399.120.941-15. Secretario – Jaqueline Mendes Camacho CPF 109.165.796-51. Relator Fiscal – Ricardo Justino Souza – CPF 032.152.086-60. 1º Membro – Irã Mendes Rocha – CPF 598.605.026-68; 2º Membro Claudete Aparecida dos Passos – CPF 697.669.161-87. Suplentes – Sania José Rocha Souza – CPF 040.051.726-44. Edson Rodrigues Alves – CPF 053.501.856-83. Não havendo mais nada a declarar eu Maria Aparecida de Melo Silva primeira secretaria assino por ser verdade os fatos relatados. Maria Aparecida de Melo Silva e Alesia Silva Gonçalves.

Alesia Silva Gonçalves

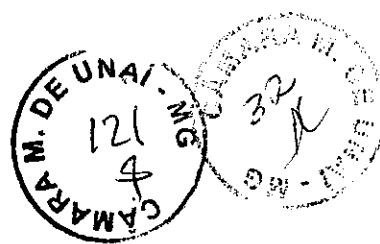


Marlene





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONÉSAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO  
CNPJ: 24.268.860/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

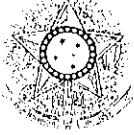
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:17:20 do dia 21/01/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/07/2018.

Código de controle da certidão: 4A1E.78D1.BD5E.1BCB  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.268.860/0001-79

Certidão nº: 142964478/2018

Expedição: 10/01/2018, às 19:39:20

Validade: 08/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO  
DE ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
24.268.860/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do  
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do  
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias  
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPANHAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO

CNPJ/CPF: 24.268.860/0001-79

LOGRADOURO: FORQUILHA M-3

NÚMERO: SN

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

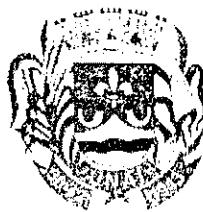
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
 => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

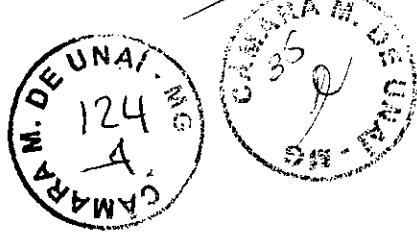
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000247485105



132  
P

Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA

### DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: ASSOC. RURAL DAS CAMP. E CAMP. DO PROJ. DE  
ASSENTAMENTO JOSE RIBAMAR DE ARAUJO  
CNPJ: 24.268.860/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 10/01/2018 19:42:04

Válida até o dia: 10/04/2018

Código de controle da certidão: DE2FFEE18837415ACB5F

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Unai

BRASILIA D.F. 10/01/2018



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24268860/0001-79

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONÉSAS E CAMPON

**Endereço:** FORQUILHA M3 SN ZONA RURAL / FAZENDA / UBERLÂNDIA / MG / 38610-000



A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2018 a 07/02/2018

**Certificação Número:** 2018010913475082439881

Informação obtida em 10/01/2018, às 19:46:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



*127*

**Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de  
Assentamento José Ribamar de Araújo – ACAJ  
CNPJ 24.268.860/0001-79 – Fazenda Forquilha  
Bairro Zona Rural Unaí-MG – CEP 38.610-000**

*13*

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome completo: ALESIA SILVA GONÇALVES		Cargo: Presidente
RG: MG 13.181.727	Órgão expedidor: PC/MG	CPF: 057.390.316-64
Endereço: P.A. Jose Ribamar de Araújo – lote 02		

Nome completo: CLAUDIAMAR XAVIER LISBOA		Cargo: Vice Presidente
RG: 1957405	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 865.081.301-10
Endereço: P.A. Jose Ribamar de Araújo – lote 21		

Nome completo: MARIA MARLENE GONTIJO DA SILVA		Cargo: Tesoureiro
RG: M3.744.468	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 511.740.066-68
Endereço: Jose Ribamar de Araújo – lote 20		

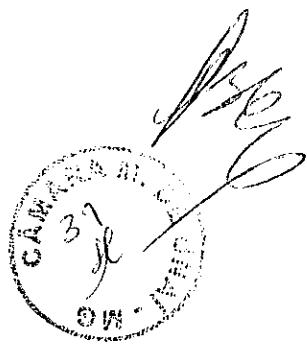
Nome completo: MARIA APARECIDA DE MELO SILVA		Cargo: Secretária
RG: MG18.607.949	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 796.755.816-20
Endereço: Jose Ribamar de Araújo – lote 58		

Nome completo: MARIA ALICE LOPES DA SILVA		Cargo: Secretária
RG: MG10.439.671	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 036.215.126-16
Endereço: Jose Ribamar de Araújo – lote 56		

Unaí, 24 de Januário de 2018

*Alesia Silva Gonçalves*  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



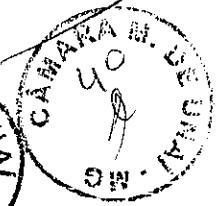
Eu, Alessia Silva Gonçalves  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG 13.181.727 e do CPF nº 057.230.466-00, na  
qualidade de dirigente do(a) Associação Fluvial das Comunidades do Projeto  
de Assentamento José Ribeiro  
(nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 94.268.860/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes  
da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta,  
colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo  
ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração  
pública direta ou indireta do Município de Unaí.

Unaí, 22 de Januário de 2018.

Alessia Silva Gonçalves  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



Eu, Alessia Silva Gonçalves

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº ME 13.181 727 e do CPF nº 057.390.316-63 na  
qualidade de dirigente do(a) Associação Rural do Campo e as Comunidades do  
Projeto de Assentamento José Ribeiro (nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 24.268.860/0017-79 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente  
celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c)  
não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de  
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se  
encontra sujeita aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e  
impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou  
contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento  
público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração  
pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de  
chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas  
de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de  
parceria.

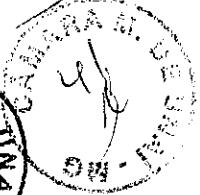
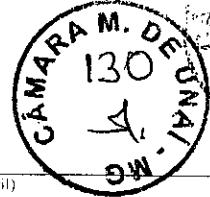
Unaí, 22 de Januário de 2018.

Alessia Silva Gonçalves  
(Assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO

Eu, Alessia Silva Gonçalves

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)



brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG. 13.181 727 e do CPF nº 057.340.316-64, na  
qualidade de dirigente do(a) Associação Rural das famílias e assentamentos de  
Projeto de assentamento José Ribeirão (nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 24.268.860/0001-29 DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade  
civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido  
julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da  
Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta  
grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto  
durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os  
prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

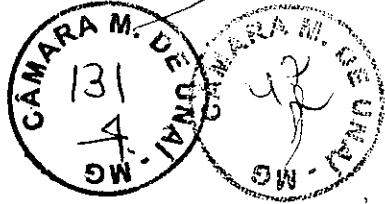
Unaí, 22 de dezembro de 2018.

Alessia Silva Gonçalves  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO

Eu, Alésia Silva Gonçalves

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)



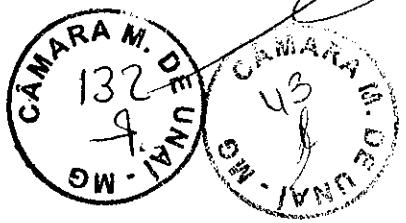
brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG 13.183-707 e do CPF nº 057 390 316-64, na  
qualidade de dirigente do(a) associação Rural dos Camponeses e Camponesas de,  
projeto de assentamento José Ribeirão,  
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 24.268.860/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da  
sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados,  
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de  
confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de  
Unaí.

Unaí, 22 de dezembro de 2018.

Alésia Silva Gonçalves.  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



Eu, Alésia Silva Gonçalves

(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG.13.181.727 e do CPF nº 057390316-64, na  
qualidade de dirigente do(a) Associação Rural das Comunidades Campesinas do Projeto de Assentamento José Reitoria (nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 24.268.860/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da  
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das  
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o  
cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 22 de Janeiro de 2018.

Alésia Silva Gonçalves  
(assinatura do dirigente)

## DECLARAÇÃO



Eu, Alessia Silver Gonçalves

(muito) completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG-13.181727 e do CPF nº 057.390316-64, na  
qualidade de dirigente do(a) Associação Rural das Camponesas e Camponeses do  
Projeto de assentamento José Ribeirão (nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 24.268860/0001-79, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da  
sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das  
atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unaí e o  
cumprimento das metas estabelecidas.

Unaí, 22 de fevereiro de 2018.

Alessia Silver Gonçalves.  
(assinatura do dirigente)

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG**

**EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 69/2017**

Mostra-se Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	4.000,00	-
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.000,00	188
<b>Total</b>										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Rural das Campomenses e Campomenses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acajá, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.									
Justificativa	A presente emenda visa destinar recursos para auxiliar a Associação Rural das Campomenses e Campomenses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acajá na aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede da entidade.									

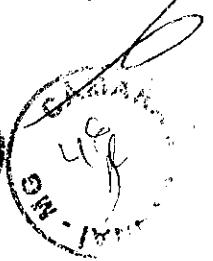
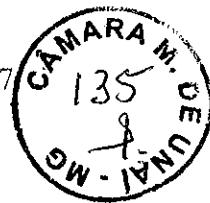
Unai (MG), 6 de outubro de 2017.

VEREADOR VALDIR PORTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

LEI N.º 3.073, DE 13 DE MARÇO DE 2017



Reconhece de utilidade pública a Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo – Acaj.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo – Acaj –, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e socioeducativo, de duração por tempo indeterminado, fundada em 9 de novembro de 2015, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 24.268.860/0001-79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 13 de março de 2017; 73º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

----- Consulta - Operações -----

Cliente (CPF/CGC) : 24.268.860/0001-79 ASSOCIACAO RURAL DAS CAMPONESAS E CAM

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTAS

Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM

Agência : 0508 UNAI (MG)

Nr.Operação: 52.068-3

Situação : Ativa

Nome Personalizado: ASSOCIACAO R C C PROJETO

Agência vinculada: 0508 UNAI (MG)

Conta vinculada : 52.068-3

Participação do cliente

|Titularidade: 1

|Tipo : Titular

|Dt.Inicio: 24.01.2018

|Dt.Fim : 31.12.9999

|Situação : Ativa

IBAN : BR9700000000005083000520683C1

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

-----

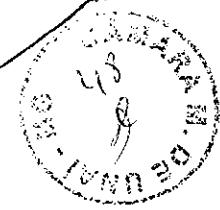
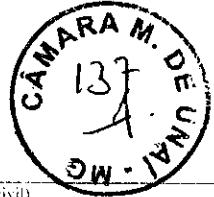
-----

-----

-----

-----

## DECLARAÇÃO



Eu, Alessia Silva Gonçalves  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº MG 13.181.727 e do CPF nº 057.390.316-64, na  
qualidade de dirigente do(a) associação Rural das Camponeses Comunenses etc.  
Projeto de assentamento Juiz de Fora (nome da organização da sociedade civil)  
CNPJ nº 29.268.860/0001-79 Informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser  
celebrada com o Município de Unaí deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública): 001 - Banco Brasil S.A.  
Agência: 0508-8  
Conta Corrente: Nº 52.068-3

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos  
recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário  
final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unaí, 22 de fevereiro de 2018.

Alessia Silva Gonçalves  
(assinatura do dirigente)

Confirmação do Banco

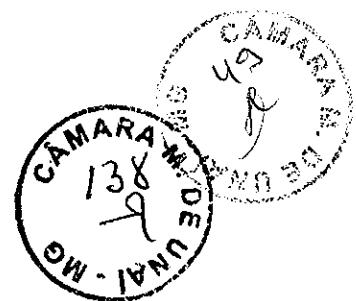


**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**  
PRAÇA JK S/Nº - UNAI/MINAS GERAIS - CEP: 38.610-000 - Fone (38)3677-9610  
CNPJ Nº 18.125.161/0001-77

*July*

**Secretaria Municipal de Governo**

1. Parecer do Secretário de Governo



2. Observação Complementar

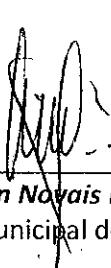
*47*  
*o*  
*Ao controle Interno,*

*Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.*

*Unai, 26/01/2018*

---

*Waldir Wilson Novais Pinto Filho*  
Secretaria Municipal de Governo





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 86

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	122	2750	0018	4.450.42.00	9.748,48	1236
<b>Total</b>									
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	9.748,48	188
<b>Total</b>									
<b>Objeto do Gasto</b>	Auxílio à Associação Comunitária de Palmeirinha, a fim de que esta entidade possa reformar uma sala e adquirir equipamentos e materiais de uso permanente.								

## EMENDA N.º 87

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)	F (S)
02	09	02	20	122	2750	0018	4.450.42.00	4.000,00	1236
<b>Total</b>									
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(s)	Subfunção(s)	Programa(s)	Ação(s)	Classificação(s) Econômica	Valor(es)
02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	4.000,00	188
<b>Total</b>									
<b>Objeto do Gasto</b>	Auxílio à Associação Rural das Camponeses e Camponesas do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acajá, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.								





**MUNICÍPIO DE UNAÍ**

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



**PARECER Nº 064/ 2018**

**PROCESSO Nº: 01221/ 2018 de 25 de janeiro de 2018**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO - ACAJ**

**ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 87 - no valor de R\$ 4.000,00**

**OBJETO DA EMENDA:** Auxílio à Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acaj, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente, visando equipar a sede.

**PARECER**

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: **“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.** (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - Acaj	02 09 02 20 122 27S0 0018 4.4.50.42.00	1236	4.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

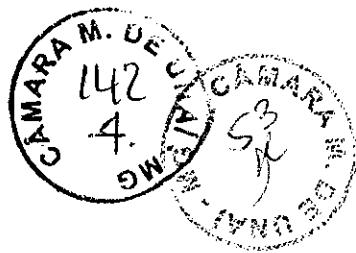
Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.

  
Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparéncia Pública



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



**RELATÓRIO  
COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº:  
**01221/2018**

Nome da organização:  
**ASSOCIAÇÃO RURAL CAMPONESAS E CAMPONESES DO PROJETO DE  
ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO**

CNPJ:24.268.860/0001-79

Data Criação:

Endereço:

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

Objeto da parceria:

**AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE USO PERMANENTE**

Valor total da parceria:

4.000,00

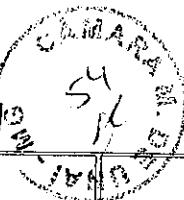
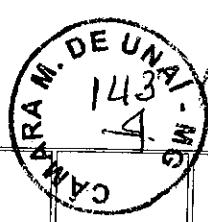
**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



51

	de Contabilidade;				
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;		X		
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			

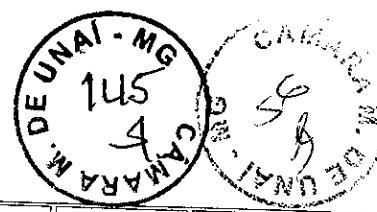


**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

- ( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.
- ( X ) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:
- 1º No Estatuto não há a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 2º Não constam os itens 11, 17, 18 e 20.
  - 3º Plano de trabalho não está assinada pelo gestor.

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Antônio de Moura

Jaqueleine Luiz Xavier

Jaqueleine Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018

Processo: 01221/2018

Prezado Senhor,  
**Alesia Silva Gonçalves**  
Ass. Rural das Camponesas e Camponeses do Proj. de Assent. José Ribamar de Araujo

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 87 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

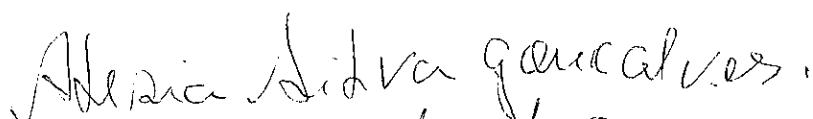
- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 11, 17, 18 e 20;

- Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
- Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

  
**Jose Iomar Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais

  
08/03/18 - 14:53



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

55



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº: 01221/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONÉSAS E CAMPONÉSAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO
CNPJ: 24.268.860.0001-79	Data Criação: 01/05/2018
Endereço: FAZENDA FORQUILHA M3	
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000
	Telefones:
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONÉSAS E CAMPONÉSSES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAUJO a Aquisição de materiais para cozinha com finalidade de promover reuniões seguido de confraternização	
Valor total da parceria: 4.000,00	Valor da parcela:

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

### DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

#### a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A ASSOCIAÇÃO RURAL DAS CAMPONÉSAS E CAMPONÉSSES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO tem como mérito de proposta em mobiliar sua sede toda com matérias de uso permanente pra cozinha da entidade.

#### b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas da cozinha comunitária da sede.

#### c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir este equipamento que tem por finalidade estruturar a cozinha da associação, Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



56

### d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de maio pois é compra de material permanente.

### e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado para além da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

### g) Designação do gestor da parceria

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES	
A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que é abviamente coerente com a proposta de serviço.	
CONCLUSÃO I	
Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros... Considerando a visita <i>in loco</i> , entrevistas e outros...	

( X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

( ) Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

( ) Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA** a apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz  
Chefe de Divisão



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços



Processo: 1221/2018

Solicitante: Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araujo

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 26 de março de 2018.

**Jose Iomar Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Serviços Rurais



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

58  
1

Processo nº 01221/2018

Solicitante: Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - ACAJ



AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Rural das Camponesas e Camponeses do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo - ACAJ, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 87** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.49) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Não obstante o parecer técnico favorável, a proponente, regularmente notificada, não se desincumbiu do ônus de sanar os vícios apontados.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

59  
1

Processo número 01221 /2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 12 de Abril de 2018.

Gláuber Soárez Mendes  
Procurador Adjunto do Município de Unaí

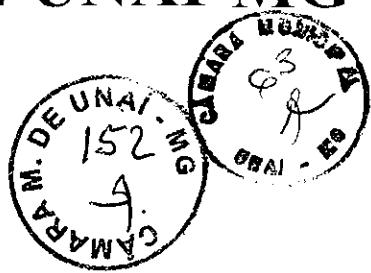
Acolho o parecer.  
À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 12 de abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

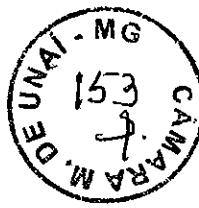
**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III, alínea "m" da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DISTRIBUI à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 72/2018 para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete da Vice-Presidência, em 7/5/18

  
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES  
Vice-Presidente



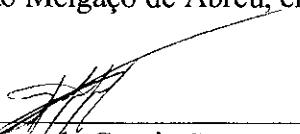
# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



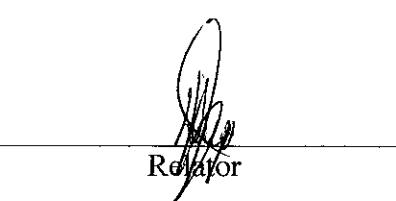
## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e tomada de contas, recebe a Mensagem n.º 72/2018, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 120, inciso VI da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, DESIGNA o Vereador José Luiz Adjuto relator da matéria, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 09/05/18

  
Presidente da Comissão.

CIENTE EM: / /

  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



PARECER N° 164 /2018

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MENSAGEM N.º 72/2018

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO

### 1. RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem n.º 72/2018, de autoria do senhor Prefeito, que “Encaminha diligência sobre Emenda Parlamentar que especifica”.

2. Recebida e publicada no quadro de avisos em 9 de maio de 2018, a referida Mensagem, por força do §2º, do artigo 215-A, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída a esta Comissão, que me designou como relator, para emissão de parecer nos termos regimentais.
3. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (**grifou-se**)

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



5. Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da Mensagem sob exame, cumpre esclarecer que, com o advento da Emenda à Lei Orgânica n.º 36/2017, foi inserido no ordenamento jurídico municipal a figura da emenda parlamentar impositiva ao orçamento anual.

6. Como é sabido, o orçamento no Brasil tem caráter autorizativo, o quer dizer que o gestor não é obrigado a executar toda a despesa autorizada pelo Poder Legislativo. A execução orçamentária é realizada de acordo com a entrada dos recursos e com o interesse público, sendo consideradas algumas prioridades, nos termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7. Com a aludida emenda parlamentar impositiva, consoante §5º, do artigo 162, da Lei Orgânica Municipal, o senhor Prefeito passou a ser obrigado a executar esta pequena parcela do orçamento, que ficou limitada a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL municipal, que totaliza, para o exercício de 2018, R\$ 2.662.454,46 (R\$221.871.204,96(RCL) x 1,2%), devendo metade desse valor, R\$ 1.331.227,23, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

8. Entretanto, não se pode falar em garantia absoluta de execução da emenda parlamentar impositiva, pois, de acordo com o §6º, do artigo 162, da Lei Orgânica local, as programações orçamentárias decorrentes das aludidas emendas impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

9. Conforme previsão inserida no artigo 215-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso haja algum impedimento de ordem técnica na execução das emendas parlamentares impositivas, o senhor Prefeito tem o dever de encaminhar a esta Câmara de Vereadores, na forma de Mensagem, as justificativas acerca do impedimento verificado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da lei orçamentária anual, tendo o Poder Legislativo 30 (trinta) dias para analisar e votar a referida Mensagem.

10. Destarte, considerando que o senhor Prefeito identificou impedimento de ordem técnica na execução da Emenda Impositiva ao Orçamento de n.º 87, o chefe do Poder Executivo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

encaminhou a Mensagem em tela, que foi distribuída em avulso aos senhores Vereadores e despachada a esta Comissão, para receber parecer em 5 (cinco) dias.

11. Após essas considerações legais que justificam o encaminhamento da Mensagem sob discussão, passa-se a análise de mérito orçamentário e financeiro.

12. A Emenda n.º 87 da lei orçamentária anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3130, de 21/12/2017), de autoria do Nobre Vereador Valdir Porto, visa destinar auxílio à Associação Rural dos Camponeses e Camponesas do Projeto de Assentamento José Ribamar de Araújo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais permanentes para equipar sua sede.

13. Em sua justificativa, o senhor Prefeito informa que a Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais exarou parecer favorável à parceria em tela, conforme documento de fls. 58-59, tendo, entretanto, a procuradoria municipal se manifestado desfavoravelmente a execução da supracitada emenda, de acordo com o documento fls. 61.

14. O parecer técnico, de fls. 58-59, entendeu como louvável a parceria em questão, haja vista que a entidade beneficiária contribui para o fomento da agricultura local, além de ter reconhecido a capacidade técnica e operacional da associação.

15. Por outro lado, o parecer jurídico, de fls. 61, acertadamente, pontuou que a entidade não cumpriu os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório), especialmente porque o estatuto, de fls. 11-29, não consta: a) que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preenche os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e b) previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Também não foram encaminhados o atestado de capacidade técnica e operacional, declaração com dados de conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos, declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



desenvolvimento das atividades previstas e inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação.

16. Ademais, este relator entende haver déficit de interesse público com relação aos materiais a serem adquiridos (panelas, caixa de plástico, pratos, copos, entre outros), tendo em vista que a execução da proposta agregaria recursos públicos a patrimônio privado sem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

17. Assim sendo, considera-se legítima a justificativa do senhor Prefeito e confirma-se o referido impedimento como insuperável.

18. Sendo este parecer aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, este deve ser remetido ao plenário para deliberação, em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

19. Caso o parecer desta Comissão seja aprovado pelo Plenário desta Casa, aquela deve notificar a autora da emenda para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

20. Após a indicação da nova programação, a matéria deve ser remetida novamente a esta Comissão, para emissão de parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

21. Em seguida, a matéria será encaminhada à decisão plenária, para deliberação em turno único, sendo aprovado por maioria simples de votos.

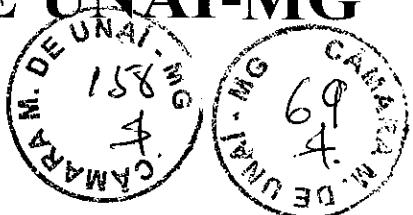
22. Após a deliberação plenária, o Presidente da Câmara encaminhará ao Poder Executivo a nova programação indicada.

## 3. CONCLUSÃO

23. *Ex positis*, voto favoravelmente à aprovação da Mensagem n.º 72/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de maio de 2018.

**VEREADOR PROFESSOR DIEGO**  
Relator Designado

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Aprovado (X) Rejeitado ( ) o voto do relator em único turno por (4) votos favoráveis (0) votos contrários (0) abstenções (0) ausências.	
Sala das Comissões	10 / MAIO / 2018
<i>[Handwritten signature]</i>	
Presidente da Comissão	

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG</b>	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
<b>DESPACHO</b>	
Deu por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões, 10 / MAIO / 2018	
<i>[Handwritten signature]</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Câmara Municipal de Unaí - MG  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECEBIMENTO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b>P 3 4 4 8 1 2 3 6 2 7 / 2 4 3 0 9</b>	<b>PR - Parecer</b>
Tipo da Matéria-Base:	Número da Matéria-Base:
<b>Mensagem</b>	<b>MS-72/2018</b>
Autor:	Data de Envio:
<b>Consultoria de Orçamento</b>	<b>10/05/2018 09:13:54</b>
Descrição:	<b>PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REF. MENSAGEM N.º 72/2018</b>

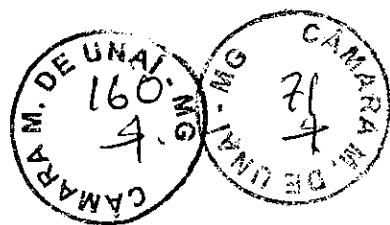
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

*Eduardo Henrique Borges*  
Consultor de Orçamento  
CRC/MG - 084709/O-2

*[Signature]*  
**Consultoria de Orçamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ (MG)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “m” do inciso III do artigo 80 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, encaminha à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas a Mensagem n.º 72/2018 para que esta notifique o autor da Emenda n.º 87, da Lei n.º 3.130, de 21/12/2017 (lei orçamentária do exercício de 2018), que deverá, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável.

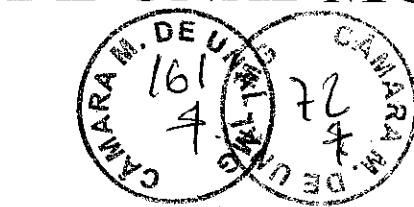
Gabinete da Presidência, em 16/5/2018.

  
VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 84/SACOM



Unaí (MG), 16 de maio de 2018.

Senhor Vereador,

Considerando a aprovação, pelo plenário desta Câmara Municipal de Unaí, do Parecer n.º 164/2018 desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, favorável à Mensagem n.º 72/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, a qual justifica a não execução da Emenda n.º 87 à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei Municipal n.º 3.130, de 21/12/2018), de sua autoria, notifico Vossa Excelência para, no prazo de 2 (dois) dias, indicar o remanejamento da programação cujo impedimento foi considerado insuperável, nos termos do aludido parecer, que pode ser acessado no site desta Casa de Leis (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL).

Atenciosamente,

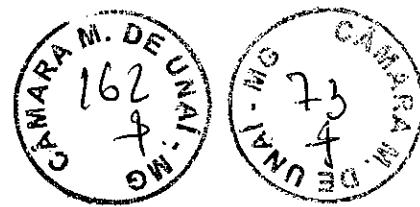
  
VEREADOR VALDIR PORTO  
Presidente da Comissão

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Valdir Porto  
Unaí – Minas Gerais

**R E C E B I**  
Em 18 de 05 de 18  




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



## DESPACHO

O Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, considerando o princípio da economia processual e a conexão das Mensagens n.ºs 18, 60, 72 e 90/2018 no tocante à Indicação do Remanejamento das Emendas n.ºs 93, 84, 87 e 90 à Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 3.130, de 21 de dezembro de 2017), determina:

- a) a reunião por anexação das aludidas Mensagens, a fim de que passem a formar um processo único;
- b) que se proceda a transferência dos documentos do processo anexado para o processo principal, que será a mensagem de menor número;
- c) a renumeração das folhas do processo anexado, inclusive a cópia da capa, a partir do número da última folha do processo principal; e
- d) o registro do vínculo dos processos envolvidos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, em 23 de maio de 2018.



VEREADOR JÚLIO DO RODO  
Presidente da Comissão